



CERTIFICADO Nº 5664 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DELTA TINTURARIA EIRELI

CNPJ/CPF : 35.654.718/0001-86

Empreendimento : Lavanderia Industrial

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Elza Sporch de Freitas número/km 79 B Bairro Cidade Nova Cep 36680-000 São João Nepomuceno - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João Nepomuceno (LAT) -21.5254, (LONG) -43.0138

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Processo Administrativo Licenciamento : 5664/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	Capacidade instalada	1.490	kg/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 14/10/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 14/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 14/10/2021 13:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5664 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA Nº 2100.01.0052242/2021-52.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 2007173/2021 de 01/09/2021;
Portaria nº 2007171/2021 de 01/09/2021.





CERTIFICADO Nº 5664 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
- 02 - Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas em cumprimento das medidas compensatórias pelas intervenções ambientais em APP, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF aprovado pelo IEF no âmbito do Processo que concedeu o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental Nº 2100.01.0052242/2021-52.
- 03 - Apresentar a cada ano de exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou ao Órgão competente, de produtor e consumidor de produtos da flora.